



CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A AGÊNCIA
ESTADO LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NOTICIOSOS E INFORMES
ECONÔMICOS E FINANCEIROS
COM INFORMAÇÕES EM
TEMPO REAL.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AGÊNCIA ESTADO LTDA., com sede na Av. Prof. Celestino Bourroul, nº 68, 3º andar – Bairro do Limão, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.652.961/0001-38, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores TEÓFILO MENDES BATRISTA e RUBENS PEDRETTI JUNIOR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu art. 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu art. 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços noticiosos e informes econômicos e financeiros com informações em tempo real, de teleprocessamento de dados, de acordo com a proposta da CONTRATADA, para atendimento a diversos órgãos da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, num total de 56 (cinquenta e seis) pontos, conforme relação que constitui o Anexo nº 02 a este Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 19/10/07;
- b) Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo, datada de 24/08/07;
- c) Anexo nº 01 a este Contrato – Das Especificações;
- d) Anexo nº 02 a este Contrato - Relação de pontos de recepção da CONTRATANTE que serão atendidas por meio deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador em caráter complementar, desde que se façam necessárias para garantir os serviços objeto do presente Contrato, a instalação de um servidor de dados Broadcast, conectado a uma antena parabólica da TecSat (banda KV), modelo T0090, digital, unidirecional e com 90 cm de diâmetro.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – O acompanhamento da instalação do servidor acima referido, bem como a normatização da sua administração, está a cargo do Centro de Informática da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



Parágrafo quinto - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá conferir a conectividade dos pontos instalados a cada 04 (quatro) meses.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA fica obrigada a restaurar o acesso caso haja retirada ou troca de equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, a CONTRATADA estará sujeita às multas e demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, bem como:

- I** - Advertência por escrito, quando deixar de cumprir as determinações deste Contrato ou houver interrupção do serviço por até 2 (dois) dias consecutivos.
- II** - Multa de 8% (oito por cento), por dia de atraso, do valor mensal do contrato, quando o serviço for interrompido por mais de 2 (dois) dias consecutivos ou por mais de 4 (quatro) dias em um período de 30 (trinta) dias.
- III** - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, nas faltas consideradas de natureza grave e que redundem na execução insatisfatória do objeto do presente Contrato, como a interrupção do serviço por mais de 9 (nove) dias consecutivos ou por mais de 14 (quatorze) dias em um período de 30 (trinta) dias.
- IV** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, nas faltas consideradas de natureza muito grave e que redundem na execução altamente insatisfatória do objeto do presente Instrumento, como a interrupção do serviço por 20 (vinte) dias consecutivos.
- V** - O valor da multa aplicada será descontado da fatura ou, se necessário cobrado judicialmente.
- VI** - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria nº 49, de 01 de abril, de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para



inscrição de débito na Dívida Ativa da União, podendo a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$137.036,64 (cento e trinta e sete mil, trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$11.419,72 (onze mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), considerando-se os seguintes preços unitários:

Serviços	Quantidade	Valor (Em R\$)
1. Transmissão Banda KU Corporativo	01	R\$ 141,51
2. Manutenção Rede Corporativa	56	R\$ 3.985,60
3. AE News Real Time	56	R\$ 5.402,20
4. Análise Política	27	R\$ 1.890,41
		R\$11.419,72

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE003134, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/12/07 a 16/12/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Comunicação Social - SECOM, situada no 15º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 09 (novo) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Teófilo Mendes Batista
Procurador
CPF nº 673.739.508-25

Rubens Pedretti Junior
Procurador
CPF nº 808.676.267-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT



DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM ÚNICO: Serviço noticioso e informes econômicos em tempo real produzidos pela Agência Estado Ltda.

Descrição: transmissão de notícias em tempo real; sistema de informação “on line” de conteúdo jornalístico, exclusivo, nas áreas de economia, política, administração pública; conteúdo exclusivo com cobertura dos três poderes na esfera federal; notas e notícias em tempo real dos fatos relevantes de interesse para o debate legislativo; disponibilização e manutenção de todas as ferramentas necessárias para o acesso exclusivo do conteúdo por meio dos computadores da Câmara dos Deputados, para os seguintes produtos:

- AE News Real Time para 56 (cinquenta e seis) pontos;
- AE Análise Política para 27 (vinte e sete) pontos;
- Manutenção Rede Corporativa para 56 (cinquenta e seis) pontos;
- Transmissão Banda KU Corporativo – 01 (uma) transmissão.



RELAÇÃO DE PONTOS DE RECEPÇÃO

- 1) Presidência da Câmara dos Deputados (dois pontos)
- 2) Presidência da Câmara dos Deputados
- 3) 1^a Vice-Presidência da Câmara dos Deputados
- 4) 2^a Vice-Presidência da Câmara dos Deputados
- 5) 1^a Secretaria da Câmara dos Deputados
- 6) 2^a Secretaria da Câmara dos Deputados
- 7) 3^a Secretaria da Câmara dos Deputados
- 8) 4^a Secretaria da Câmara dos Deputados
- 9) Secretaria Geral da Mesa
- 10) Secretaria de Comunicação Social (Gabinete)
- 11) Jornal da Câmara
- 12) Rádio Câmara
- 13) TV Câmara
- 14) Coordenação Jornalismo SECOM
- 15) Consultoria Legislativa
- 16) Diretoria Geral
- 17) Diretoria Legislativa
- 18) Liderança do PL
- 19) Liderança do PC do B
- 20) Liderança do PSB
- 21) Liderança do PPS
- 22) Liderança do PFL
- 23) Liderança do PMDB
- 24) Liderança do PDT
- 25) Liderança do PT
- 26) Liderança do PTB
- 27) Liderança do PSDB
- 28) Liderança do PRONA
- 29) Liderança do PV
- 30) Liderança do PP
- 31) Liderança do Governo na Câmara
- 32) Liderança do Governo no Congresso
- 33) Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional
- 34) Comissão de Agricultura e Política Rural
- 35) Comissão Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática
- 36) Comissão de Constituição e Justiça e Redação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 37) Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
- 38) Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior
- 39) Comissão de Direitos Humanos
- 40) Comissão de Economia, Indústria e Comércio
- 41) Comissão de Educação, Cultura e Desporto
- 42) Comissão de Finanças e Tributação
- 43) Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
- 44) Comissão de Minas e Energia
- 45) Comissão Mista do Orçamento
- 46) Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL
- 47) Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
- 48) Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
- 49) Comissão de Seguridade Social e Família
- 50) Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
- 51) Comissão de Turismo e Desporto
- 52) Comissão de Legislação Participativa
- 53) Comissão de Viação e Transportes
- 54) Procuradoria Parlamentar
- 55) Presidente da Comissão de Ética
- 56) Ouvidoria da Câmara